



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 430/2021

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS PESSOAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

Busca-se com o Projeto de Lei em apreço obrigar o município de Linhares/ES, que seja disponibilizada e se mantenha atualizada, em seu site oficial, a relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19.

Inicialmente, é importante frisar que o presente projeto carece de vício de iniciativa, já que visa criar novas atribuições ao Poder Executivo, que é competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Evidente, que do ponto de vista formal, o projeto de lei afronta diretamente cláusula pétrea da constituição federal, qual seja, o princípio de separação e harmonia entre os poderes.

Deixemos claro, embora a matéria proposta traga sugestões relevantes, este fator não justifica que um poder se sobressaia ao outro e avoque para si uma competência que não lhe foi prevista no ordenamento jurídico e que contraria a nossa Constituição Federal.

Pois bem.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

com todos os seus membros, é de parecer à **INADMISSIBILIDADE TOTAL**, por ser **INCONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao décimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

WELLINGTON VIZENTINI - REDE
Presidente

WALDEIR DE FREITAS - PTB
Relator

RONINHO PASSOS - DC
Membro